

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2015**RESULTADO DOS RECURSOS**

NOME	SITUAÇÃO
ABILENE DOS SANTOS NERY	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou experiência profissional anterior à conclusão do pré-requisito (escolaridade) e segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional - o curso superior apresentado foi considerado pré-requisito, e, os títulos apresentados foram feitos antes do pré-requisito, e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
ADRIANA CARVALHO GARCIA SOUZA	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - foi feita a recontagem dos pontos contabilizando 29,5 pontos, sendo que foi pontuado apenas o tempo de serviço relacionado ao cargo, conforme subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Contabilizando 59,5 no total geral.
ADRIANA DOS SANTOS DIAS	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - foi feita a recontagem dos pontos totalizando 15,5 pontos. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, ao candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação, totalizando assim, 15,5 na pontuação total.
ADRIELLI MONTI DE NARDI	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - foi pontuado apenas o tempo de serviço relacionado ao cargo de agente administrativo, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
AINDA MARIA DOS SANTOS	O recurso procede. Nome do candidato alterado para Aida Maria dos Santos.
ALEXANDRE MARTINS RISS	O recurso procede. Nome do candidato alterado para Alexandre Martins Rissi e data de nascimento alterada para 07/12/1981.
ALZIRA LISBOA PIRES	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - foi feita a recontagem dos documentos apresentados totalizando 30,0 pontos (pontuação máxima). Quanto à área II - foi feita a recontagem dos títulos sendo a pontuação alterada para 11,0 pontos referente aos três títulos apresentados de 30 horas (3,0 pontos), 48 horas (5,0 pontos) e 29 horas (3,0 pontos). O candidato contabilizou 41,0 pontos no total geral.
ANA MARIA SALVADOR VIVALDI	O recurso não foi analisado pois não se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015.
APARECIDA IMACULADA PUPPIM	O recurso não foi analisado pois não se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015.
ARLENE COUTINHO ALVES	O recurso não procede. A cópia do comprovante de escolaridade apresentado não consta aprovação/conclusão do ensino médio, não podendo a banca inferir a conclusão do curso apenas com as notas obtidas pelo candidato.
BARBARA CAROLINE DE MELO CORREIA BARBOSA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - foi feita a contagem dos pontos a partir do segundo semestre de 2012, ou seja, após a conclusão do ensino médio (pré-requisito), pois segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, ao candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
BRUNA TONONI DE SOUZA AGOSTINHO	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - foi pontuada apenas a experiência relacionada ao cargo pleiteado, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Quanto à área II - o curso de técnico foi considerado como pré-requisito de escolaridade e o outro curso apresentado foi realizado anteriormente ao término da escolaridade apresentada (pré-requisito), portanto não foi pontuado, pois conforme subitem 9.9 considera-se

	qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA	O recurso procede. No que se refere a área I foi feita a recontagem dos pontos, sendo esta modificada para 10,5 pontos, totalizando assim 80,5 na pontuação geral.
CALIANE NIMMER SILVERIO MORELATO	O recurso não procede. No que se refere à área II o curso de técnico apresentado foi considerado como pré-requisito. Assim a declaração de curso superior não foi pontuada por não constar a conclusão. Ressalta-se que se a declaração de curso superior fosse avaliada como pré-requisito o curso técnico também não seria pontuado por ter sido realizado anteriormente a conclusão do pré-requisito apresentado (declaração de ensino superior), pois segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
CHRISTIANO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
CLEITON COSTA DA VITORIA	O recurso não procede. O candidato apresentou cópias apenas da documentação básica exigida, sendo assim deferido. Como não apresentou cópias de documentos relacionados aos títulos das áreas I e II obteve pontuação 0,0.
CLEUZINEA RIZZI	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia do comprovante de escolaridade incompleta no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
CREUSA LOPES RUBIM MACHADO	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou títulos não relacionados com a área e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
CRISTALIA EMANUELLE FELIX ARAUJO	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou cópia de declaração de tempo de serviço como estagiária, contudo conforme o subitem 7.2.1 o estágio não conta como exercício profissional. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
CRISTINA PIMENTEL ZUQUI MANGA	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional foi feita a recontagem dos pontos sendo a pontuação alterada para 18,5 pontos uma vez que o candidato trabalhou 37 meses completos relacionados à área administrativa, os demais cargos não foram pontuados, pois segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional - foi pontuado um curso de 3,0 pontos. Sendo alterada a pontuação da área II para 13,0 pontos e a pontuação total para 31,5 pontos.
DANIELA VANZELER FAUSTINO	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
DANIELE LUCAS ROSA	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I, não foi apresentado comprovante de exercício profissional no ato da inscrição. Quanto à área II - qualificação profissional – foi contabilizado curso, tendo alterada sua pontuação da área II para 20,0 pontos. Os documentos apresentados no recurso não serão analisados, pois segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato. O candidato contabilizou 20,0 pontos no total geral.
DELIO CESAR COUTINHO MALTA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional o candidato requer pontuação referente há 24 meses, contudo esse período foi contabilizado com 12,0 pontos, pois segundo o edital será atribuído 0,5 pontos por mês completo. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
DEUSMIRA DELFINO DA CRUZ	O recurso não procede. O candidato não apresentou comprovante de conclusão do ensino médio no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
EDIANE MARIANO NETO	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - foi feita a recontagem dos pontos totalizando 10,5 pontos, sendo que foi pontuado apenas o tempo de serviço relacionado ao cargo, conforme subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I será

	considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, ao candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
ELIANA BEZERRA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - foi feita a recontagem dos pontos sendo a pontuação alterada para 7,0 pontos uma vez que até a data de inscrição o candidato trabalhou 14 meses completos. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, ao candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação. Assim a pontuação foi alterada para 7,0 pontos área I e 0,0 pontos área II, totalizando 7,0 pontos.
ELIAS NASCIMENTO DE FREITAS	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
ELISA MOURA SANTANA	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia de curso realizado anteriormente à conclusão do ensino médio que (pré-requisito do cargo) e segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
ELISANGELA PEREIRA SANTOS	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
ELIZABETE CORCINI BARBOSA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato não obteve pontuação, pois não apresentou cópia da página de identificação com foto e dados pessoais da carteira de trabalho e conforme exigência do subitem 8.2. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
ELIZABETH DAS GRAÇAS DE MENEZES	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional foi feita a recontagem dos pontos sendo a pontuação alterada para 13,0 pontos uma vez que o candidato trabalhou 26 meses completos relacionados à área administrativa, os demais cargos não foram pontuados, pois segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional, a nota atribuída está correta, pois, um dos cursos apresentados não se relaciona ao cargo e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo. O candidato requer ainda anexar curso, mas, segundo subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
ELIZABETH PERIN LEOCADIO FAIRICH	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou experiência profissional anterior à conclusão do pré-requisito (documento apresentado foi à conclusão do curso de Comunicação social - Jornalismo) e segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional - o título apresentado não foi considerado por ter sido realizado antes do pré-requisito, e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
ESDRA BERNARDO DE SOUZA VEDOVA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional, o candidato terá a nota alterada de 8,5 para 0,0 pontos, pois o contrato referente ao tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cariacica não deveria ser pontuado, pois, conforme subitem 8.1 o documento deverá ser expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, assim o candidato deveria ter apresentado certidão de tempo de serviço. Quanto ao contrato firmado com empresa privada, não foi pontuado, pois o candidato não apresentou cópia da página de identificação com foto e dados pessoais da carteira de trabalho, conforme exigência do subitem 8.2. No que se refere à área II - qualificação profissional - foram considerados um curso de 68 horas (5,0 pontos) e outro de 72 horas (5,0 pontos), totalizando 10,0 pontos. Sendo que o curso técnico foi considerado pré-requisito, não sendo pontuado.

ESMAEL SANTOS DE BRITO	O recurso procede. O nome do candidato foi alterado para Esrael Santos de Brito.
FABIANA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
FABRICIA FERREIRA CARNEIRO BAESSA	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do comprovante de escolaridade no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
FABRICIO CAVALCANTI	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do documento de identidade com foto e do CPF no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
GENILDA AMARAL FERREIRA OLIVEIRA	O recurso não procede. O candidato se inscreveu duas vezes para o mesmo cargo. Ressalta-se que conforme subitem 3.6 competem aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições, tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição e subitem 15.1 a inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas no Edital.
GICELE RODRIGUES PEREIRA	O recurso não procede. O candidato não apresentou comprovante de conclusão do ensino médio no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
GIOVANNA SANTANA PEREIRA	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
GLEIDE FREITAS DA CONCEIÇÃO	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do comprovante de conclusão do ensino médio no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
GRACIANA HELMER VINTURINO	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
HELEN CRISTINA FERREIRA MEIRA ALVES	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia de documentação referente a exercício profissional. Quanto à área II - qualificação profissional o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
IGOR DIAS COUTINHO	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
IVANILDA ARAUJO FRANÇA	O recurso não procede. No que se refere a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
JANAINA VAREJAO VAZ GARCIA	O recurso não procede. O candidato se inscreveu duas vezes para o mesmo cargo. Ressalta-se que conforme subitem 3.6 competem aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições, tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição e subitem 15.1 a inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas no Edital.
JANETE FACCO LOYOLA	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
JANETE NOVAES CORREIA	O recurso não foi analisado pois não se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015.
JAUQUELINE CRISTINA CORREIA	O recurso não procede. No que se refere à área I foi contado à experiência profissional apenas ao cargo agente administrativo, pois segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação. Nome alterado para Jaqueline Cristina Correia da Silva
JESSICA CORDEIRO RODRIGUES	O recurso não procede. No que se refere a área II, as cópias de qualificação profissional apresentadas foram realizadas durante ou anteriormente a conclusão do ensino médio e segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo. O único curso realizado após a conclusão

	do nível médio não foi contabilizado por não ser compatível com o cargo pleiteado.
JOSIANE BRAVIN	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional, o candidato não obteve pontuação, pois o curso de nível superior apresentado foi considerado como pré-requisito, não podendo ser pontuado. O outro certificado apresentado não foi pontuado por ter sido realizado anteriormente a conclusão do pré-requisito, e, conforme subitem 9.9, considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo. Nome alterado para: Josiane Bravin de Oliveira.
JOSIANE PEREIRA ALVES	O recurso não procede. No que se refere à área I, foi pontuado apenas o exercício relacionado a agente administrativo, pois conforme o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado e após a recontagem dos pontos, houve redução para 13,0 pontos uma vez que o tempo de serviço deve ser contado até a data da declaração apresentada e não até a previsão do término do contrato. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
JOSILEYA CARLA PIMENTEL ALVES	O recurso procede. A data de nascimento foi alterada para 01/05/1976.
JULIO CESAR SIQUEIRA	O recurso não procede. No que se refere área I o candidato atingiu a pontuação máxima permitida para a área segundo o subitem 7.1.2. No que se refere à área II foi pontuado apenas um curso relacionado ao cargo, os demais não foram pontuados por não serem relacionados ao cargo, pois segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
LAIS CORREA	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo, pois o prazo para recurso foi de 08/12/2015 à 09/12/2015. Ressalta-se que o recurso do período de 03/02 a 04/02/2016 referem-se apenas aos nomes listados na complementação do resultado parcial.
LARISSA SANTOS NASCIMENTO	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
LARYSSA SANTOS NEY	O recurso não procede. O candidato se inscreveu duas vezes para o mesmo cargo. Ressalta-se que conforme subitem 3.6 competem aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições, tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição e subitem 15.1 a inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas no Edital.
LEIDILEUZA APARECIDA DE SOUZA	O recurso procede. O nome do candidato foi alterado para Leidileuza Aparecida de Souza Santos e a data de nascimento foi alterada para 22/04/1969.
LEONARDO DE SOUZA	O recurso procede. O candidato teve o nome alterado para Leonardo de Souza Santos.
LEONARDO RAMPASSO MIGLINAS	O recurso não procede no que se refere à área I não foi contado a experiência profissional pois não é compatível com o cargo , e segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo.
LETICIA SILVA DE QUEIROZ	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - foi feita a recontagem dos pontos totalizando 6,5 pontos, sendo que foi pontuado apenas o tempo de serviço relacionado ao cargo, conforme subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Quanto a área II - qualificação profissional - o diploma de bacharel em administração foi utilizado como pré-requisito, e apenas um dos 2 títulos apresentados foi pontuado pois se relacionava ao cargo, pois conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo, sendo atribuídos 10,0 pontos na área II. O candidato contabilizou 16,5 pontos no total geral.

LORRAINY LEAL	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia de curso de administração como pré-requisito de escolaridade e o curso apresentado como qualificação profissional foi realizado anteriormente a escolaridade apresentada, assim não foi pontuado, uma vez que segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
LUCIANA DO CARMO MACEDO	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
LUCIANA FRANCINE WOLPAGEL	O recurso procede com ressalvas. A inscrição do candidato foi alterada para portador de necessidades especiais. No que se refere à área I - exercício profissional foi feita a recontagem dos pontos sendo alterada a pontuação para 16,5 pontos. No que se refere à área II - qualificação profissional, após a reanálise a pontuação foi reduzida para 11,0 pontos, uma vez que os cursos são de 8 horas (3,0 pontos), 70 horas (5,0 pontos) e 12 horas (3,0 pontos). Contabilizando assim 27,5 pontos no total.
LUCIANA TRABACH MAIA	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
LUCIMAR DA COSTA SANTOS PATUZZO	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional – não foram pontuados os documentos apresentados por não serem relacionados ao cargo de agente administrativo, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada.
LUCIO PINHEIRO DA SILVA	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia de declaração de conclusão de ensino médio com validade de 90 dias (expirada em 05/05/2015), e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
LUIS CARLOS BRAGA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou experiência profissional anterior à conclusão do ensino médio (pré-requisito) e segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo.
LUIZ EDUARDO SILVA DA CONCEIÇÃO	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional, o candidato não apresentou nenhuma cópia que comprove o exercício. Quanto à área II - qualificação profissional, o candidato anexou cópias fora dos padrões, e conforme subitem 9.11 não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue declaração de conclusão, se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data da expedição do mesmo.
MAIRA MARIA COZER GOMES	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional – não foram pontuados os documentos apresentados por não serem relacionados ao cargo de agente administrativo, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. No que se refere à área II - qualificação profissional - está correta, o candidato apresentou três títulos que equivalem a três pontos cada totalizando 9,0 pontos.
MARCELLY SOARES SIQUEIRA	O recurso não procede. A cópia do curso de administração não foi pontuada por ter sido considerado pré-requisito, uma vez que não foi entregue comprovante de escolaridade de ensino médio. Quanto a curso de informática não foi apresentado no ato de inscrição cópia de documento que comprove a realização deste curso.
MARCELO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do comprovante de escolaridade no ato da inscrição, e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARCIA CRISTINA MESSIAS DE PAULA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - a única cópia apresentada para a comprovação de experiência não é referente ao cargo pleiteado e segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MARCIA DO CARMO GUIMARÃES MAGNANI	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional – não foram pontuados os documentos apresentados por não serem relacionados ao cargo de agente administrativo, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada.

MARCIO RODRIGO SOUZA	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópias do documento de identidade com foto e do CPF no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARCOS SALES BEZERRA	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MARIA APARECIDA LACERDA DA SILVA	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia de documento de escolaridade rasurado e segundo subitem 15.11 não serão aceitos pela banca examinadora, documentos que contenham rasura. Quanto à cópia do documento apresentado no recurso não será aceito, pois segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS	O recurso não foi analisado pois não se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015.
MARIA DA PENHA SOUZA RODRIGUES	O recurso não foi analisado pois não se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015.
MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA CARVALHO	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do comprovante de escolaridade no ato da inscrição, as cópias apresentadas se referem a cursos e não a escolaridade.
MARIA INES ESCOBAR FURTADO	O recurso não procede no que se refere à área I foi contado a experiência profissional apenas relacionada à área administrativa, e segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MARIA MOREIRA VIANA DOS SANTOS	O recurso não procede. No que se refere à área I foi contado apenas à experiência profissional relacionada à área administrativa, os demais cargos não foram pontuados, pois segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional – os cursos apresentados foram realizados anteriormente a conclusão do ensino médio e segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
MARIA ODILIA SARNAGLIA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou cópia de declaração de tempo de serviço como estagiária, contudo conforme o subitem 7.2.1 o estágio não conta como exercício profissional, e os demais não foram pontuados por não se relacionar ao cargo pleiteado, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação. Nome alterado para Maria Odília Sarnaglia Sossai.
MARIA PEREIRA DUTRA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - foi pontuado apenas o tempo de serviço relacionado ao cargo de agente administrativo, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MARIA RIBEIRO MARTINS GOMES	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
MARIA ZENILDA MONTI DE NARDI	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MARIANA VALERIA DOS SANTOS	O recurso procede. O nome do candidato foi alterado para Mariana Valeriano dos Santos.
MARILDA MACHADO DE CERQUEIRA	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do comprovante de conclusão do ensino médio no ato de inscrição e segundo o

	subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
MARIZETE MARTINS DE JESUS	O recurso procede com ressalvas. Quanto à área I - exercício profissional - não foi pontuado por não ter sido apresentada a cópia da página de qualificação civil da carteira de trabalho e conforme exigência do subitem 8.2. Na área II - qualificação profissional - foi pontuado curso que não constava carga horária em 2,0 pontos, conforme subitem 9.2. A pontuação total foi alterada para 12,0 pontos.
MICHELE APARECIDA SOUZA MOREIRA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou cópia de declaração de exercício com rasura e segundo subitem 15.11 não serão aceitos pela banca examinadora, documentos que contenham rasura. Quanto a área II - qualificação profissional - o curso técnico de administração apresentado, foi considerado como pré-requisito, e as cópias dos títulos apresentadas não são referentes ao cargo pleiteado, e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
MILLENA ARAUJO FRANÇA	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MILTON NASCIMENTO	O recurso não procede. A cópia do comprovante de escolaridade apresentado é de ensino fundamental e o requisito de escolaridade para o cargo é ensino médio completo.
MIQUEIAS VANZELER FAUSTINO	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
NEIDE RODRIGUES PEREIRA	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
PAMELA BONOMO DOMINGOS	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do comprovante de escolaridade de ensino médio completo no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
PAULO CESAR NASCIMENTO	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
PENHA LUZIA VENTORIM	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional a cópia apresentada para a comprovação de experiência não é referente ao cargo pleiteado e segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
POLLYANNE LIMA ESTEVES	O recurso não procede. O candidato apresentou mais de 3 títulos de qualificação profissional e conforme subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
PRISCILA INOCENCIO BARBOSA	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia do comprovante de escolaridade ilegível no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
RAQUEL BARRETO DO NASCIMENTO	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - a cópia de qualificação profissional apresentada que se relacionava ao cargo foi pontuada, os demais não foram pontuadas por não se relacionarem ao cargo, pois segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
REGINA PINTO FERREIRA DOS SANTOS	O recurso não procede. O candidato não apresentou comprovante de conclusão do ensino médio no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
RENATA WOLGRAMM DA SILVA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional – não foram pontuados os documentos apresentados por não serem relacionados ao cargo de agente administrativo, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos

	da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
RITA DE CASSIA NERY PEIXOTO	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia do comprovante de escolaridade no ato de inscrição e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópias do documento de identidade com foto e do CPF, e segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
RODRIGO DE ARAUJO NASCIMENTO	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou experiência profissional anterior à conclusão do ensino médio (pré-requisito) e segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Os demais contratos apresentados não são compatíveis com o cargo pleiteado e por isso não foram pontuados. No que se refere à área II - qualificação profissional - os cursos apresentados foram realizados anteriormente a conclusão do ensino médio (pré-requisito) e segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
RODRIGUES CORREA LYRIO	O recurso procede com ressalvas. No que se refere a área I - exercício profissional - foi feita a recontagem dos pontos totalizando 10,0 pontos. Quanto a área II - qualificação profissional - a pontuação atribuída está correta, apenas 1 título foi pontuado, uma vez que os demais foram feitos antes do pré-requisito (escolaridade), e, conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo. O candidato contabilizou 15,0 pontos no total.
ROMULO DE JESUS FORTUNATO	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
RONIELCIO MOTTA JERONIMO	O recurso não procede. O candidato não assinalou o cargo no requerimento de inscrição conforme foi publicado no resultado divulgado em 06/10/2015.
ROSANA LISBOA BERNARDES	O recurso não procede. No que se refere à área I – exercício profissional – o candidato alcançou a pontuação máxima correspondente à área. Quanto a área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA	O recurso não procede. O candidato se inscreveu duas vezes para o mesmo cargo. Ressalta-se que conforme subitem 3.6 competem aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições, tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição e subitem 15.1 a inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas no Edital.
ROSILENE DE JESUS DOS REIS	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada, como foi apresentado exercício de cargo não relacionado a área, não foi pontuado. Quanto à área II - qualificação profissional - após a reanálise, constatou-se que o candidato apresentou título relacionado ao cargo e o mesmo terá atribuído 3,0 pontos por ser de 20 horas. Outro curso não foi pontuado por não estar relacionado ao cargo pleiteado. Ressalta-se ainda que no ato de inscrição o candidato não apresentou cópia de curso de auxiliar de administrativo conforme requer a pontuação no recurso. Assim, contabilizou 3,0 pontos na área II e no total geral.
RUTE CRISTINA DOS SANTOS	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
SANDRA DA SILVA SOUSA	O recurso procede. A pontuação da área I - exercício profissional foi alterada para 30,0 pontos, totalizando assim 38,0 pontos no total geral.
SANDRA SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA	O recurso não procede. O candidato não apresentou cópia de exercício profissional do cargo de agente administrativo e conforme o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional, segundo o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o

	limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
SHEYLA CRISTINA BRUNO	O recurso procede. A data de nascimento foi alterada para 27/06/1978.
SILVIA DOS SANTOS ANDRADE	O recurso não procede. O candidato não assinalou o cargo no requerimento de inscrição conforme foi publicado no resultado divulgado em 06/10/2015.
SIRLEA LOPES RUBIM	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - conforme o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. Entretanto, o exercício profissional referente ao cargo, é inferior a 1 mês, segundo o edital será atribuído 0,5 pontos por mês completo, logo, não foi pontuado. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou títulos não relacionados com a área e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
SUZANA NASCIMENTO SANTOS	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional - parte da experiência apresentada, foi exercida antes da conclusão do ensino médio (pré-requisito), portanto não foi pontuada, pois segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo foi feita a recontagem dos pontos totalizando 13,5 pontos. Quanto a área II - qualificação profissional - a pontuação atribuída está correta, apenas 1 título foi pontuado, uma vez que os demais foram feitos antes do pré-requisito (escolaridade) ou não são relacionados ao cargo pleiteado, e, conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo. O candidato contabilizou 33,5 pontos no total.
TAIS SOUZA SILVA	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional a cópia apresentada para a comprovação de experiência não é referente ao cargo pleiteado e segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada. No que se refere à área II - qualificação profissional - a pontuação atribuída está correta, uma vez que, só foram pontuados os títulos relacionados ao cargo, pois conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
TATIANA SILVA	O recurso procede. A data de nascimento foi alterada para 15/09/1979.
VALDILEIA ARAUJO DA SILVA	O recurso não procede. No que se refere à área II - qualificação profissional - o candidato apresentou mais de 3 títulos e conforme o subitem 7.2.4, letra b, o candidato que ultrapassar o limite de 3 documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
VALESKA MENDONÇA CALMON	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - foi pontuada por apenas o tempo relacionado ao cargo pleiteado, pois segundo o subitem 7.2.3 na avaliação de títulos da área I - exercício profissional - será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada.
VINICIUS MATHAUSS SOUZA DALMAGRE	O recurso não procede. No que se refere a área II, o candidato apresentou cópia de curso realizado anteriormente à conclusão do ensino médio, assim não foi pontuado, uma vez que segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
WALBER BOTELHO TONN	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
WALDIVIA NASCIMENTO POLESE	O recurso não foi analisado pois não se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015.
WDSO N PELLEGRINI E SILVA	O recurso não procede. No que se refere a área II, o candidato apresentou cópia de curso realizado anteriormente à conclusão do ensino médio e outros dois cursos relacionados à área de educação, assim não foram pontuados, uma vez que segundo o subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
WESLAINE NASCIMENTO ROCHA	O recurso procede. No que se refere à área II, foi contabilizado curso de 30,0 pontos tendo alterada sua pontuação da área II para 30,0 pontos e a pontuação total para 36,5 pontos.

WESLIANA DOS SANTOS GUIMARAES	O recurso procede. O nome do candidato foi alterado para Wesleana dos Santos Guimarães
WILSON BISPO DOS SANTOS	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional foi feita a recontagem dos pontos sendo a pontuação alterada para 16,0 uma vez que só foram pontuados os exercícios relacionados ao cargo, pois segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional, o curso técnico de administração foi utilizado como pré-requisito. Foi feita a recontagem dos pontos sendo a pontuação alterada para 30,0 pontos referente ao curso superior de Administração. Os demais títulos não foram pontuados por não serem compatíveis com o cargo e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo. O candidato contabilizou 46,0 pontos no total.